

Lei n.º 473, de 09 de dezembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE  
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA  
EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE  
ENUMERA.**

**RUI LEOPOLDO BEISE**, Prefeito Municipal, em exercício, de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com bloquetes de cimento nas Ruas: Padre Reus, numa extensão de 260 metros, trecho compreendido entre as Ruas Amândio Silva e Gaspar Silveira Martins, totalizando 3.535 m<sup>2</sup>; São Jorge, numa extensão de 229 metros, trecho compreendido entre a Rua Amândio Silva e o Arroio Laranjeira, totalizando 3.500 m<sup>2</sup>; Benjamim Constant, numa extensão de 281 metros, trecho compreendido entre a Rua Pinheiro Machado e o Arroio Laranjeira, totalizando 4.318 m<sup>2</sup>, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

**I** – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

**II** – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do custo final de cada obra.

**Art. 2.º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

**I** – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

**II** – memorial descritivo do projeto para cada rua;

**III** – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

**IV** – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1.º.

**Art. 3.º** Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único** - No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Candelária.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2009.

**RUI LEOPOLDO BEISE**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

RUI LEOPOLDO BEISE  
Prefeito Municipal em exercício

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
09 de dezembro de 2009.

---

Agente Adm. Auxiliar